



PROJETO DE LEI Nº 36/2018
De 22 de maio de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTONIO LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, §1º, primeira parte, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da empresa **PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Antônio Lacerda, nº. 1757, bairro Campo Grande, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP nº 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.112.815-0001-36, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público localizado a Avenida Antônio Lacerda Zona Industrial, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP, com área de 3.043,32 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel público objeto de concessão tem a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto 1 e segue até o ponto 2 confrontando com a Avenida Antonio Lacerda; do ponto 1 ao ponto 2 no azimute de 176°15'59" e na distância de 26,33 metros; do ponto 2 segue em reta confrontando com a área remanescente do patrimônio municipal cadastro 116940 até o ponto 3, do ponto 2 ao 3 no azimute de 266°15'23" e na distância de 10,03 metros; do 3 ao 4 no azimute 273°41'05" e na distância de 50,70 metros, do ponto 4 ao 5 no azimute de 279°13'20" e na distância de 33,50 metros; do ponto 5 ao 6 no azimute de 284°46'06" e na distância de 35,5 metros; do ponto 6 ao 7 no azimute 275°14'21" na distância de 10,40 metros; do ponto 7 ao 8 no azimute 263°13'24" e na distância de 7,55 metros; do ponto 8 até o 9 segue em reta confrontando com a propriedade de JM Carvalho Comercio de Madeiras LTDA, no azimute 253°07'29" e na distância de 1,81 metros; do ponto 9 segue em reta confrontando com a propriedade de Pirobat Pilar Industria de Acumuladores LTDA, do ponto 9 ao 1 no azimute de 83°08'00" e na distância de 145,01 metros, fechando assim o polígono”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - A concessão de direito real de uso terá o prazo de 10 (dez) anos e destina-se a exploração no ramo de Fabricação e comercio de material elétrico e acumuladores para veículos, peças e acessórios e prestação de serviços no ramo, com manutenção, industrialização para terceiros e reformas.

Art. 4º - As demais especificações seguirão o contrato de concessão de Direito real de uso sobre imóvel publico anexo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2018.



ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS PEREIRA
Secretario de administração e
Recursos Humanos



CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários



EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento
e Patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Minuta do Contrato de Concessão De Direito Real De Uso Sobre Imóvel Público nº. 57/2018

Processo Administrativo nº 0560/2018
Chamada Pública nº. 01/2018
Lei Municipal nº __/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP**, estabelecida na Avenida Antônio Lacerda, n.º. 1757, bairro Campo Grande, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 73.112.815-0001-36, telefone: (15) 3278-1980, representada neste ato pelo Sr(a) **JAMES STEPHEN ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 48.555.879-8, cadastrado no CPF/MF sob n.º 401.640.168-21, residente e domiciliado na Rua Selma Schimmelpeng Alves Lima, nº 88, bairro Jd. Sunset Village, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.048-010, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno urbano localizado na Área Industrial do Município, na Avenida Antônio Lacerda, Bairro Campo Grande, Pilar do Sul – SP, com área total de 3.043,32 m², conforme Memorial Descritivo e Mapa do Local constantes do Edital da Chamada Publica nº 01/2018.

Cláusula 2ª – Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 50 (cinquenta) novos empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de Fabricação e comercio de material elétrico e acumuladores para veículos, peças e acessórios e prestação de serviços no ramo, com manutenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A isenção de que trata a Clausula 5ª não se aplica ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme Lei Complementar nº 303/2017!

Clausula 6ª – Em contrapartida a **CONCESSIONÁRIA** fará uma cobertura com colunas que deverá servir para as últimas homenagens no Cemitério Municipal Jardim das Acácias, com medida de 60 (sessenta) m² e altura “pé direito” 3,00 (três) m, com vigas e telhado, sem paredes, de acordo com a proposta apresentada, e regularizada por meio de Lei Municipal.

Cláusula 7ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I – a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III – a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV – a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V- a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbação possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB (caso ramo exigir).

Cláusula 8ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 9ª – A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da
CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 10ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 22 de maio de 2018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

José Carlos Pereira
Secretária de Adm. e RH

James Stephen Almeida Barbosa
Pirobat Pilar Industria e Comercio de Acumuladores LTDA – EPP

Testemunhas:

RG. nº. _____

RG. nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 36/2018 De 21 de maio de 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL, AVENIDA ANTONIO LACERDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 25/2018

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

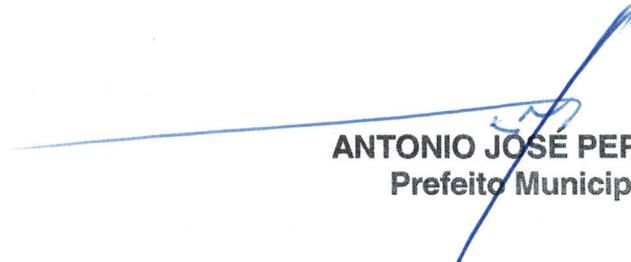
Trata-se de projeto de lei que visa outorgar a concessão de direito real de uso para ocupação do imóvel público localizado na Avenida Antônio Lacerda, bairro Campo Grande, neste município de Pilar do Sul – SP.

A empresa foi selecionada por meio de chamada pública nº 01/2018 realizado no dia 26 de março de 2018.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 22 de maio de 2018.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

A
Exmo. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0268-2018
Projeto de Lei 0036-2018
23/05/2018 15:59:15

PROTOCOLO